**PORTARIA Nº 015, de 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, e da outras providências.**

O Presidente do **INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**Considerando** os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

**Considerando** a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA;

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;

**Considerando**, ainda a necessidade de reformulação da Comissão Permanente de Licitação;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA:

Presidente: **José Zulmar Martins** – matrícula: 8016-0

Membros: **Elaine Aparecida Correia Lopes** – matrícula: 900242-1

**Nesilda Pereira Caxias** – matrícula: 1854

**Art. 2º**. Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do IBASMA;

**Parágrafo Único**: Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade

**Art. 3º**. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação;

**Art. 4º**. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º (primeiro) membro, na ordem estabelecida no artigo 1º, e assim sucessivamente;

**Art. 5º.** Na modalidade de licitação denominada Leilão, o Presidente desta Comissão fica designado como Leiloeiro, conforme artigo 53 da lei nº 8.666/93;

**Art. 6º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Publique-se em periódico oficial, e no site do IBASMA.

Araruama, 01 de fevereiro de 2021.

**Maciley Amorim**

**Presidente - IBASMA**